



PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 30/2026

De iniciativa da Vereadora Maria Aparecida de Lima –(Professora Cida Lima) o projeto epigrafado que: “Dispõe sobre a Instituição do Sistema Municipal de Prevenção ao Femicídio no Município de Ipatinga e estabelece diretrizes para identificação precoce e enfrentamento da violência letal contra mulheres.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 30/2026

“Dispõe sobre a Instituição do Sistema Municipal de Prevenção ao Femicídio no Município de Ipatinga e estabelece diretrizes para identificação precoce e enfrentamento da violência letal contra mulheres”.

A Câmara Municipal de Ipatinga aprovou:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º: Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção ao Femicídio no âmbito do Município de Ipatinga, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, identificação e enfrentamento da violência contra mulheres em situação de risco.

Art. 2º: O Sistema instituído por esta Lei terá como objetivo:

I – prevenir a escalada da violência doméstica e familiar contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

II – identificar situações de risco elevado de feminicídio;

III – promover atuação integrada entre os órgãos da rede municipal de proteção;

IV – garantir resposta rápida e coordenada do poder público diante de situações de risco.

Art. 3º: Para fins desta Lei, considera-se situação de risco de feminicídio aquela caracterizada pela presença de fatores indicativos de violência grave ou reiterada contra a mulher, especialmente nos casos abrangidos pela Lei Maria da Penha.

CAPÍTULO II

Integração da Rede de Proteção

Art. 4º: O Sistema Municipal de Prevenção ao Feminicídio será implementado pelo Poder Executivo, mediante atuação integrada dos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal que atuam na rede de proteção às mulheres.

Art. 5º: Caberá ao Poder Executivo promover a cooperação institucional com:

I – o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

II – a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

III – a Polícia Civil de Minas Gerais;

IV – a Polícia Militar de Minas Gerais;

V – conselhos de direitos das mulheres;

VI – organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO III

Identificação de Situações de Risco



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Art. 6º: Os serviços públicos municipais poderão adotar instrumentos de identificação de situações de risco de violência grave contra a mulher, especialmente nos atendimentos realizados por:

- I – unidades de saúde;
- II – serviços de assistência social;
- III – unidades educacionais;
- IV – centros de atendimento à mulher.

Art. 7º: Quando identificada situação de risco relevante, o serviço público deverá promover o acesso da mulher à rede de proteção, garantindo atendimento prioritário e acompanhamento adequado.

CAPÍTULO IV

Medidas de Prevenção

Art. 8º: As ações de prevenção ao feminicídio desenvolvidas pelo Município poderão incluir:

- I – campanhas educativas de prevenção à violência contra a mulher;
- II – capacitação de agentes públicos para identificação de sinais de violência;
- III – fortalecimento da rede municipal de atendimento às mulheres;
- IV – articulação com programas de assistência social, moradia e proteção às vítimas.

CAPÍTULO V

Monitoramento

Art. 9º: O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à prevenção da violência contra a mulher no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Parágrafo único. O monitoramento poderá envolver a produção de relatórios periódicos sobre indicadores de violência doméstica e feminicídio.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 10: O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 20 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

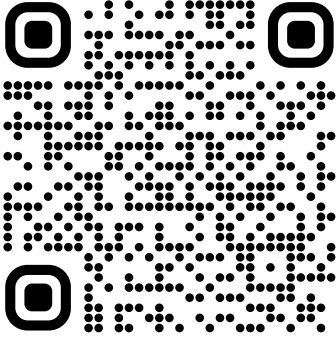
Greston Henrique de Souza

VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de oliveira

RELATOR

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/f9c9bc6720c88eec322b95e2ea8db819ed105253cbfa76b0c>

Assinaturas concluídas: 5 de 5

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

3e9e899c3486d9857fe01a11d9749c48545d975ef6b05e29ad56ae5c399b752e
 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Adiel Fernandes de Oliveira
 459.433.466-00
 Signatário

Nivaldo Antônio da Silva
 975.944.236-15
 Signatário

Greston Henrique de Souza
 075.333.596-40
 Signatário

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
 109.034.346-95
 Recipiente

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
 034.247.546-09
 Recipiente

Trilha de auditoria

- 20/05/2026 19:05 **Comissoes De Vereadores (comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)** criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 3e9e899c3486d9857fe01a11d9749c48545d975ef6b05e29ad56ae5c399b752e
- 20/05/2026 19:06 **Nivaldo Antônio da Silva (ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 975.944.236-15)** assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 4042
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
- 20/05/2026 19:12 **Greston Henrique de Souza (ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 075.333.596-40)** visualizou o documento

Endereço de IP: 179.84.149.40 Porta: 47445
- 20/05/2026 19:12 **Greston Henrique de Souza (ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 075.333.596-40)** assinou o documento

Endereço de IP: 179.84.149.40 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
 Porta: 47428 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
 SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572
- 20/05/2026 19:26 **Adiel Fernandes de Oliveira (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00)** visualizou o documento

Endereço de IP: 179.84.136.65 Porta: 44606

20/05/2026 19:26 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) assinou o documento

Endereço de IP: 179.84.136.65 Navegador: Safari/26.3 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 44606 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572

20/05/2026 19:40 **Secretaria Geral** (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 42079
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633

20/05/2026 20:28 **Assessoria Técnica** (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 61731
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633